MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO DANTAS NAGASHIMA
Chefe de Gabinete

ANÍSIO MARINHO NETO
Corregedor-Geral Adjunto do MPRN

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

SAYONARA CAFÉ DE MELO
Corregedora-Geral do MPRN

MARIANA MARINHO BARBALHO
Ouvidora do MPRN

ANO 1 | EDIÇÃO Nº 107 **Natal/RN | Sexta-Feira, 13 de novembro de 2026**

SUMÁRIO DA EDIÇÃO

CSMP - PRESIDÊNCIA

CSMP - PRESIDÊNCIA

Aviso nº 119/2026 - CSMP **PÁG 5**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução nº 019/2026-CPJ **PÁG 8**

Resolução nº 020/2026-CPJ **PÁG 11**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Portaria Nº 1890/2026-PGJ/RN **PÁG 15**

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Portaria nº 1901/2026-PGJRN **PÁG 18**

Portaria nº 1902/2026-PGJRN **PÁG 21**

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Portaria Nº 1888/2026-PGJ-RN **PÁG 25**

Portaria Nº 1900/2026-PGJ-RN PÁG 28

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Portaria Nº 10519939 PÁG 32

Aviso de Arquivamento Nº 10885332 PÁG 35

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOÃO CÂMARA

Portaria Nº 10846139 PÁG 38

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Aviso de Arquivamento Nº 10883824 PÁG 42

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10883601 PÁG 45

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA

Aviso de Arquivamento Nº 10843155 PÁG 55

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU

Portaria Nº 10885298 PÁG 58

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

Aviso de Arquivamento Nº 10885676 PÁG 63

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Aviso de Arquivamento Nº 10884127 PÁG 66

Portaria Nº 10883544 PÁG 68

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Portaria Nº 10882902 PÁG 72

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Aviso de Arquivamento Nº 10875756 PÁG 75

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTANA DO MATOS

Portaria Nº 9747667 PÁG 78

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Portaria Nº 10851447 PÁG 82

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10887399 PÁG 87
Aviso de Arquivamento Nº 10887767 PÁG 89
Aviso de Arquivamento Nº 10888133 PÁG 91
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARELHAS
Aviso de Arquivamento nº 10888399 PÁG 94
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS
Aviso de Arquivamento Nº 10880455 PÁG 97
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO ELEITORAL
23ª ZONA ELEITORAL
Aviso de Arquivamento Nº 10806741 PÁG 100

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

CSMP - PRESIDÊNCIA

CSMP - PRESIDÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO nº 119/2026 – CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2023 – CSMP[1], convoca, a partir do dia 12 de novembro de 2026, o Procurador de Justiça Anísio Marinho Neto para compor o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplente, em virtude do afastamento do Conselheiro Herbert Pereira Bezerra.

Natal/RN, 12 de novembro de 2026.

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

1 Resolução nº 003/2023 – CSMP (Regimento Interno do CSMP).
Art. 7º Durante os afastamentos, o Conselheiro será dispensado de suas funções no Órgão Colegiado, devendo ser convocado um suplente para substitui-lo.
Art. 11. Os suplentes substituem os conselheiros eleitos em seus afastamentos, sucedendo-os em caso de vaga.
§ 1º Serão considerados suplentes todos os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos.
§ 2º A prioridade na convocação dos suplentes obedecerá a classificação dos Procuradores de Justiça conforme a última eleição realizada.
§ 3º Esgotada a ordem de convocação dos suplentes, serão convocados os Procuradores de Justiça mais antigos na carreira.
§ 4º Os suplentes poderão ser convocados para deliberar sobre determinadas matérias quando o impedimento do conselheiro eleito implicar falta de quórum.
§ 5º Caso o Conselheiro, durante o biênio do Órgão Colegiado, renuncie ao seu mandato ou assuma os cargos de Procurador-Geral de Justiça ou de Corregedor-Geral do Ministério Público, será empossado, em seu lugar, como conselheiro titular, o próximo suplente, conforme classificação dos Procuradores de Justiça na última eleição realizada.
§ 6º O Corregedor-Geral do Ministério Público, durante seu mandato, não receberá processos do Conselho Superior do Ministério Público, na condição de relator.
§ 7º Em caso de afastamento legal do Corregedor-Geral do Ministério Público, assumirá o Corregedor-Geral Adjunto. Se este for conselheiro titular, será afastado do Órgão Colegiado, convocando-se o próximo suplente disponível conforme a ordem de votação na última eleição realizada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 019/2026-CPJ

Dispõe sobre as atribuições dos Promotores de Justiça de Currais Novos.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, após aprovação, por unanimidade, em Sessão Ordinária ocorrida em 12 de novembro de 2026, na forma do art. 27, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996,

CONSIDERANDO que o interesse público deve prevalecer na definição das atribuições ministeriais para suprir a demanda e equalizar a distribuição de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Os Promotores de Justiça de Currais Novos exercerão suas atribuições da seguinte forma:

I – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, perante a 2ª Vara, excluindo-se as ações propostas pelo 2º Promotor de Justiça; judicial e extrajudicial, cível e criminal, na defesa do meio ambiente, da ordem urbanística, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; da saúde; da segurança pública, do sistema prisional e do controle externo da atividade policial; por distribuição, judicial e extrajudicial, cível e criminal no combate à sonegação fiscal; na defesa da cidadania; do consumidor; dos indígenas e das minorias; nos juizados especiais cíveis, criminais e da fazenda pública; no conflito coletivo pela posse de terra rural

ou urbana; na proteção do patrimônio público e no controle dos atos da administração pública;

II – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, perante a 1ª Vara, excluindo-se as ações propostas pelo 1º Promotor de Justiça; judicial e extrajudicial, cível e criminal na defesa da mulher no contexto de violência doméstica; da criança e do adolescente; educação; pessoa com deficiência e pessoa idosa; por distribuição, judicial e extrajudicial, cível e criminal no combate à sonegação fiscal; na defesa da cidadania; do consumidor; dos indígenas e das minorias; nos juizados especiais cíveis, criminais e da fazenda pública; no conflito coletivo pela posse de terra rural ou urbana; na proteção do patrimônio público e no controle dos atos da administração pública.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 029/2017-CPJ.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Colégio de Procuradores de Justiça, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.

Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição

Sayonara Café de Melo
Corregedora-Geral do Ministério Público

Wendell Beetoven Ribeiro Agra
19º Promotor de Justiça da Comarca de Natal
em substituição na 11º Procuradoria de Justiça

Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça

Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça

Iadya Gama Maio
7º Procurador de Justiça

José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça

Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça

José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça

Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça

Jeane Maria de Carvalho Rodrigues
15º Procurador de Justiça

Manoel Onofre de Souza Neto
13º Procurador de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 020/2026-CPJ

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Resolução nº 008/2020-CPJ, para readequar as atribuições do 13º e do 16º Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em matéria ambiental e cultural.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais, após aprovação por unanimidade, em Sessão Ordinária ocorrida em 12 de novembro de 2026, na forma do art. 21 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 27, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Norte) e do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte:

CONSIDERANDO a competência do Colégio de Procuradores de Justiça para aprovar modificações relacionadas ao aprimoramento dos serviços ministeriais e das atribuições dos órgãos de execução em segundo grau, nos termos do art. 27, inciso II, da LCE nº 141/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público e promover uma melhor distribuição de processos, delimitando conceitualmente o escopo de proteção do Meio Ambiente em suas vertentes natural, artificial, do trabalho e cultural para prevenir conflitos de atribuição;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do projeto estratégico institucional “Farol da Cultura: Plano de Requalificação e Gestão Integrada dos Equipamentos Culturais do RN” e a especialização técnica requerida para a Defesa do Patrimônio Cultural, Artístico, Histórico e Paisagístico;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 008/2020-CPJ, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....
.....

XIII – o 13º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, em Direito Difuso à Segurança Pública; em *habeas corpus* impetrado, exclusivamente, perante a 2ª Instância, excluídos os recursos derivados de *habeas corpus*, interpostos contra decisões monocráticas ou colegiadas em 1ª e 2ª Instância; e, preferencialmente, na Defesa dos Direitos à Saúde e na Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Turístico e Paisagístico;

[...]

XVI – o 16º Procurador de Justiça, em matéria cível não especializada, na Defesa do Patrimônio Público e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Direito Difuso à Segurança Pública; em *habeas corpus* impetrado, exclusivamente, perante a 2ª Instância, excluídos os recursos derivados de *habeas corpus*, interpostos contra decisões monocráticas ou colegiadas em 1ª e 2ª Instância; e, preferencialmente, na Defesa do Meio Ambiente, excetuada a atribuição do 13º Procurador de Justiça;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colégio de Procuradores de Justiça, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.

Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição

Sayonara Café de Melo
Corregedora-Geral do Ministério Público

Wendell Beetoven Ribeiro Agra
19º Promotor de Justiça da Comarca de Natal
em substituição na 11º Procuradoria de Justiça

Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça

Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça

Iadya Gama Maio
7º Procurador de Justiça

José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça

Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça

José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça

Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça

Jeane Maria de Carvalho Rodrigues
15º Procurador de Justiça

Manoel Onofre de Souza Neto
13º Procurador de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1890/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para os turnos, dias e locais especificados, conforme tabela abaixo, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIA	TURNO	VARA	PROMOTORIA
LUIZ DIONÍSIO DE MELO JÚNIOR	205.626-7	PmJ Substituto	12/11/2026	Matutino	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	51ª PmJ de Natal
CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO	157.198-2	43º PmJ de Natal	12/11/2026	Vespertino	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	7ª PmJ de Parnamirim
GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR	096.277-5	71º PmJ de Natal	17/11/2026	Matutino	Vara Única	PmJ de São Paulo do Potengi

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 12/11/2026 às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1901/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996 da Resolução n° 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE),

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo, bem como revogar, a partir de 10/11/2026, a designação de GABRIELA MATOS CAMPOS, matrícula nº 2055511, constante na Portaria nº 1244/2026-PGJ/RN, de 12/08/2026, DOMP de 13/08/2026::

Tabela anexa à PORTARIA Nº 1901/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
FILIPE AMORIM SILVA FERNANDES TEIXEIRA, matrícula nº 1997360	Assessor Jurídico Ministerial, 8ª PmJ de Mossoró	MARIA IDALINA ALVES DE LIMA, matrícula nº 2024039, Assessora Jurídico Ministerial, 6ª PmJ de Mossoró (ID 136901)	07 a 10/12/2026
LUAN MESSIAS PEREIRA DE MELO, matrícula nº 2055473	Assessor Jurídico Ministerial, 2ª PmJ de João Câmara	CLARISSA VIEIRA DE ANDRADE BARBOSA, matrícula nº 2047080, Assessora Jurídica Ministerial, 2ª PmJ de João Câmara (ID 137068)	09 a 18/12/2026
KLEBER RAFAEL SOARES GOMES, matrícula nº 2023563	Assessor Jurídico Ministerial, 70ª PmJ de Natal	WILDE MAXSSUZIANE DA SILVA SOUSA, matrícula nº 1709860, Assessora Jurídica Ministerial, 19ª PmJ de Natal (ID 137160)	23/11 a 06/12/2026
MARIA DAS VITÓRIAS JAINE DE LIMA, matrícula nº 2023393	Assessora Jurídica Ministerial, 2ª PmJ de Santa Cruz	JASMINE FERNANDES FARIAS, matrícula nº 2047500, Assessora Jurídica Ministerial, 2ª PmJ de Santa Cruz (ID 137003)	16/11 a 05/12/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabela anexa à PORTARIA Nº 1901/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
DANILO FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 2053691	Assessor Jurídico Ministerial, Sec. Administrativa 1ª e 2ª - PmJs de Nísia Floresta	JACIARA SOARES BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 2027968, Assessora Jurídica Ministerial, 1ª PmJ de Nísia Floresta (ID 136993)	23/11 a 02/12/2026
CAROL CAMELO SEDDA, matrícula nº 2030438	Assessora Jurídica Ministerial, 5ª PmJ de Natal	GIRLEANY KELLY MACEDO DE MARIA, matrícula nº 2030179, Assessora Jurídica Ministerial, PmJ de Jardim do Seridó (ID 136689)	23/11 a 05/12/2026
BEATRIZ ALVES MACENA LIMA, matrícula nº 2050544	Assessora Jurídica Ministerial, 8ª Procuradoria de Justiça	ERIDA CECY MARTINS VENANCIO VARELA, matrícula nº 2043890, Assessora Jurídica Ministerial, 8ª Procuradoria de Justiça (ID 136553)	25/11 a 04/12/2026
ANA CATARINA DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 1995243	Assessora Jurídica Ministerial, Coordenadoria Jurídica Administrativa	IANN MOURA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 1993615, Assessor Jurídico Ministerial, 10ª Procuradoria de Justiça (ID 137382)	10 a 29/11/2026
PAULA BIANCA ROQUE FIRMINO, matrícula nº 2023300	Assessora Jurídica Ministerial, Anexo IV da PGJ	GYOVANNA KELLY VENANCIO DA SILVA, matrícula nº 2051575, Assessora Jurídica Ministerial, Anexo IV da PGJ (ID 137349)	10 a 19/11/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 12/11/2026 às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1902/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 1902/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
ALEXSANDRA KEILLA TEIXEIRA CRISANTO, matrícula nº 1997033	Técnica do MPE, Coordenadoria Jurídica Judicial-Núcleo Recursal	CID ROBSON FORMIGA BARBOSA, matrícula nº 1993550, Chefe de Secretaria II, Sec. Criminal II 3ª, 15ª, 67ª, 76ª, 79ª e 80ª PmJs Natal (ID 135172)	05 a 19/11/2026
MARCIAL MEDEIROS DE MORAIS, matrícula nº 1710796	Analista do MPE, Gerência de Contabilidade	ANA CAROLINA DE SOUSA MEDEIROS VILAR, matrícula nº 2002418, Gerente, Gerência de Contabilidade (ID 136467)	04 a 10/11/2026
FRANCISCO RICARDO DA SILVA, matrícula nº 2001306	Técnico do MPE, Sec Adm Cível - 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 11ª PmJs de Parnamirim	KARLA RUDÁVIA DE GOIS BARACHO, matrícula nº 1995120, Chefe de Secretaria II, Sec Adm Cível - 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 11ª PmJs de Parnamirim (ID 136737)	10 a 19/11/2026
CLARISSA DE QUEIROZ TORRES, matrícula nº 1998153	Técnica do MPE, Sec. Juizado Especial Criminal 36ª e 37ª PmJs de Natal	MAGNOS AUGUSTO DE LIMA, matrícula nº 1995740, Chefe de Secretaria II, Sec. Juizado Especial Criminal 36ª e 37ª PmJs de Natal (ID 137044)	19/11 a 18/12/2026
LÍVIA PAULA DA SILVEIRA FORTUNA, matrícula nº 1995294	Técnica do MPE, Sec. do Patrimônio Público 7ª e 19ª - PmJs de Mossoró	JOÃO BATISTA CAVALCANTE, matrícula nº 1995910, Chefe de Secretaria II, Sec. do Patrimônio Público 7ª e 19ª - PmJs de Mossoró (ID 136730)	13 a 19/11/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabela anexa à PORTARIA Nº 1902/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
MARIA DE FÁTIMA VIEIRA FREIRE, matrícula nº 1995170	Técnica do MPE, Gerência de Atendimento ao Cidadão	JÚLIA ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula nº 2003082, Gerente, Gerência de Atendimento ao Cidadão (ID 136557)	16 a 25/11/2026
FRANCISCO RUBIS DA SILVA, matrícula nº 1999192	PM-NM, Setor de Operações - Anexo IV da PGJ	JULLIANI SEIXAS VICENTE, matrícula nº 1996959, PM-NM, Setor de Operações - Anexo IV da PGJ (ID 137343)	16/11 a 04/12/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 12/11/2026 às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1888/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO a emissão das Notas de Empenhos nºs 211/2026 - 2026NE000234 e 212/2026 - 2026NE000235, para a pessoa física Ana Luiza Bastos Guerra Vale, CPF nº 013.840.284-12, que tem por objeto a contratação de profissional autônomo para execução de serviços médico-periciais na especialidade de Medicina do Trabalho, por meio do Banco de Credenciados do MPRN (Edital de Credenciamento nº 014/2026 – PGJ/RN), de acordo com o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0464.0000403/2026-88,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor Administrativo para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor das contratações registradas nas Notas de Empenhos nºs 211/2026 - 2026NE000234 e 212/2026 - 2026NE000235 e, em substituição, o Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;

II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;

III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;

VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;

VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;

VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;

IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;

XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 3º Designar a Chefe do Setor de Bem-estar e Saúde Ocupacional para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico das contratações registradas nas Notas de Empenhos nºs 211/2026 - 2026NE000234 e 212/2026 - 2026NE000235 e, em substituição, a Chefe do Setor de Suporte de Pessoal e Gestão da Produtividade.

Art. 4º Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - fiscalizar, acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais.

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;

V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;

VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;

VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 12/11/2026 às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1900/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO a celebração do contrato nº 50/2026-PGJ/RN, entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa Trama & Forma Design E Capotaria Ltda, CNPJ/MF nº 65.300.861/0001-30, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de poltronas, a serem realizados sob demanda, com a finalidade de atender às necessidades institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 35/2026-PGJ, de acordo com o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0464.0000271/2026-63,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor do contrato nº 50/2026-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.

Art. 2º Compete ao Gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;

II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;

III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;

VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;

VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;

VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;

IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de

empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;

XI - encaminhar, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a documentação referente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para análise do Setor de Contabilidade, mensalmente (se for o caso);

XII - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 3º Designar Kécio Kennedy Teófilo da Silva, matrícula nº 170.976-3, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico do contrato n° 50/2026-PGJ/RN e, em substituição, Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE.

Art. 4° Compete ao Fiscal Técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao Gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;

V - informar o Gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;

VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;

VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 12/11/2026 às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: PMJ.SAOTOME@MPRN.MP.BR

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal no 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual no 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 17, que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que em 06 de junho de 2025 foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 03.23.2172.0000149/2025-48, com o objetivo de apurar irregularidades noticiadas pelo TCE/RN no âmbito do Processo nº 24674/2016-TC, referente à Câmara Municipal de São Tomé;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução n.º 012/2018-CPJ aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração;

CONSIDERANDO, ainda, que existe a necessidade de realizar diligências com o fim de melhor elucidar o caso;

RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar irregularidades noticiadas pelo TCE/RN no âmbito do Processo nº 24674/2016-TC, referente à Câmara Municipal de São Tomé/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal;

PESSOA(s) FÍSICA(s) OU JURÍDICA(s) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Câmara Municipal de São Tomé/RN e Teresa Cristina da Silva.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 – Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa no

Procedimento Preparatório n.º 03.23.2172.0000149/2025-48;

2 – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução n.º 012/2018 – CPJ/MPRN);

3 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN);

4 - Oficie-se à Câmara Municipal de São Tomé para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** remeta a esta Promotoria de Justiça cópia da lei e do processo legislativo que fixou o valor do subsídio pago à Presidente da Câmara no ano de 2016, bem como apresente informações complementares acerca da forma de cálculo e da base normativa utilizada para a fixação da remuneração da referida gestora no período de janeiro a julho de 2016; e,

5 - Notifique-se a ex-Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, a Sra. **Teresa Cristina da Silva,** para que no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, manifeste-se acerca do teor da representação, esclarecendo se os valores percebidos, no período de janeiro a julho de 2016, a título de subsídio como Presidente da Câmara Municipal, decorreram de legislação específica que tenha fixado tal montante. Na oportunidade, poderá a notificada juntar cópia da lei ou do respectivo processo legislativo, bem como quaisquer outros documentos que entenda pertinentes **(encaminhar com o expediente cópia da representação constante no processo do TCE em anexo).**

São Tomé/RN, 19 de setembro de 2026.

THATIANA KALINE FERNANDES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/09/2026 às 06:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2172.0000069/2024-60, instaurado com o objeto de "acompanhar a regularização da criação de ovelhas em propriedade situada em zona urbana, com realocação para área adequada".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito, visando à homologação ou não da decisão.

São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.

Mariana Lourenço Marques
Técnica do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 12/11/2026 às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOÃO CÂMARA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO CÂMARA/RN
RN 120, s/n, Zona Rural - João Câmara/RN – CEP 59550-000
Telefone: (84) 99972-4522. E-mail: 02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento destinado ao acompanhamento e à fiscalização de políticas públicas, da atuação dos órgãos da Administração Pública e de outras situações que reclamem atuação continuada do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável constitui condição essencial à saúde, à dignidade humana e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que os elementos constantes da presente Notícia de Fato evidenciam a necessidade de continuidade do acompanhamento ministerial acerca das condições de abastecimento de água na comunidade Cauaçu, zona rural do Município de João Câmara/RN;

CONSIDERANDO, por fim, que permanecem pendentes esclarecimentos da gestão municipal acerca da situação do abastecimento e das providências destinadas à regularização do serviço, este Órgão Ministerial;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de: “Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas para assegurar a regularidade e a continuidade do abastecimento de água à população da comunidade Cauaçu, no Município de João Câmara/RN.”

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal.

DILIGÊNCIAS:

01. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial.

02. Comunique-se à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional (CAOP) competente.

03. Considerando que permanece pendente a resposta à solicitação ministerial anteriormente expedida, **REITERE-SE o OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DE JOÃO CÂMARA/RN**, encaminhando-lhe cópia dos autos, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente informações atualizadas acerca da situação do abastecimento de água na comunidade Cauaçu, esclarecendo as condições de funcionamento do dessalinizador e do poço local, a situação da bomba hidráulica retirada para manutenção, a previsão de regularização do serviço e as medidas adotadas para assegurar o fornecimento de água aos moradores enquanto persistirem eventuais dificuldades.

Transcorrido o prazo com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Câmara/RN, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
Gilcilene da Costa de Sousa
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOÃO CÂMARA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 06/11/2026 às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: sec.extremoz@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

Nos termos da Resolução Conjunta n° 002/2024-PGJ/CGMP/RN, da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria Geral, de ordem do(a) 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ, torno público, para os devidos fins, o arquivamento do(a) Notícia de Fato nº 02.23.2614.0000249/2026-44, que possui como objeto: “Apurar suposta irregularidade em locação de transporte escolar, em Maxaranguape.”.

Ao(s) noticiante(s) fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente recurso por escrito nos referidos autos.

A entrega de documentos e/ou prestação de informações deverá ser, preferencialmente, **pelos contatos que constam no cabeçalho deste documento.**

Extremoz/RN, 12 de Novembro de 2026.

ALLAN JOHN DIAS FALCAO
CHEFE DE SECRETARIA II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ALLAN JOHN DIAS FALCAO, CHEFE DE SECRETARIA II, em 12/11/2026 às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2070.0000212/2026-85

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da **Notícia de Fato nº 02.23.2070.0000212/2026-85**, capaz de deflagrar procedimento extrajudicial investigativo com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), na oferta de profissional de apoio escolar, na promoção da inclusão plena e na realização de adaptações razoáveis de materiais didáticos e atividades pedagógicas aos estudantes com deficiência matriculados no **Cultural Colégio e Curso**, instituição privada de ensino situada na Av. Gov. Antonio de Melo e Souza, nº 2420, Potengi, Conjunto Santarém, nesta Capital;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*" (art. 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*" (art. 5º, *caput*);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que a Magna Carta dispõe, em seu art. 6º, que são direitos sociais: "***a educação***, *a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que **a educação é direito de todos**, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, III, da Carta Magna, dispõe que o dever do Estado com **a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com *status* de norma constitucional, tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (art. 1º) e elenca, como princípios: a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade (art. 2º);

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que "*Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência* ***à educação***" e que, "*Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão* ***sistema educacional inclusivo em todos os níveis***,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

bem como o aprendizado ao longo de toda a vida";

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu que Estados Partes, para garantirem o direito à educação das pessoas com deficiência, assegurarão que: "*a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena*";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.853/89, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos **à educação**, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, elenca, em seu artigo 27, que "*A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

necessidades de aprendizagem", complementando, em seu parágrafo único, que "*É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação*";

CONSIDERANDO que, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, preleciona, em seu artigo 28, que "*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levandose em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado*; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar*";

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, por intermédio da Resolução n° 04/2009/CNE, instituindo as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na modalidade Educação Especial, prevê em seu art. 10 que o projeto político-pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta de atendimento educacional especializado, prevendo na sua organização professores para o oferecimento do AEE, tradutor, intérprete de Libras, o professor auxiliar de sala de aula, além do profissional de apoio escolar para aqueles que necessitam de auxílio para as atividades de alimentação, higiene e locomoção;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que o mencionado profissional de apoio escolar desempenha o papel precípuo de auxiliar a pessoa com deficiência que não possui autonomia, para que ela tenha atenção e apoio quanto às suas necessidades básicas relativas à alimentação, à higiene e à locomoção;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição desta 9ª Promotoria de Justiça, para atuar na defesa coletiva da pessoa com deficiência, nos termos do art. 1º, inciso IX da Resolução nº 012/2009-CPJ;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar como é prestado o atendimento educacional especializado (AEE) pelo Cultural Colégio e Curso, localizado na Av. Gov. Antonio de Melo e Souza, nº 2420, Potengi, Conjunto Santarém, Natal/RN, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nele matriculados, especialmente no sentido de averiguar se o seu Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar refletem o atendimento educacional especializado prestado pela escola e se ela se trata de uma escola inclusiva, nos termos do artigo 28 da Lei n° 13.146/2015, inclusive quanto à oferta de profissional de apoio escolar, determinando, para tanto:

1. a comunicação à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias - CAOP de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN;

2. a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN;

3. a expedição de ofício à Direção do Cultural Colégio e Curso, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, a fim de que tome conhecimento quanto à demanda recebida neste Órgão Ministerial, e requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre o caso e encaminhe ao e-mail desta Promotoria de Justiça (09pmj.natal@mprn.mp.br) os seguintes documentos:

a) Cópia do seu Projeto Político Pedagógico;

b) Cópia do Regimento Escolar;

c) Relação dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com as respectivas fichas de acompanhamento individual, indicando qual atendimento educacional especializado é a cada um dispensado, a quantidade de profissionais de apoio escolar habilitados, professor e intérprete de Libras, professor de Braille;

d) Informações acerca da existência de sala de recursos multifuncionais;

e) Listagem nominal contendo os profissionais atuantes no atendimento educacional especializado aos alunos/turmas por eles assistidos, com a identificação da profissão e atuação de cada um deles;

f) Cópia dos atos autorizativos de funcionamento e credenciamento expedidos pela Secretaria de Educação;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-630
Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

g) Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal;

h) Um relatório pedagógico esclarecendo como é ofertado o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos globais de desenvolvimento matriculados na instituição de ensino;

Cumpra-se.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

Keiviany Silva de Sena
9ª Promotora de Justiça, *em substituição legal.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por KEIVIANY SILVA DE SENA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA
Rua Marechal Deodoro, 306, Centro, Cep 59655-000, Areia Branca/RN
Telefone(s): (84) 99972-2087 E-mail: 01pmj.areiabranca@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Areia Branca, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800370-21.2025.8.20.5600, instaurado para apurar a prática dos crimes tipificados nos arts. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei n. 11.343/06, de autoria atribuída a ANTONY JORRAN NASCIMENTO DA SILVA.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Areia Branca, *(Datado eletronicamente)*.

FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FABIO SOUZA CARVALHO MELO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2026 às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA

Referência: Notícia de Fato nº 02.23.2041.0000241/2026-28

Assunto: Apuração de suposta contaminação da água de abastecimento da Comunidade Rural do Sítio Poré (Assu/RN) por sulfeto, possivelmente associada à atividade de extração de petróleo, bem como eventual omissão fiscalizatória do Poder Público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Assu/RN,

CONSIDERANDO:

1. Que o que consta na Notícia de Fato (NF) nº 02.23.2041.0000241/2026-28, autuada em 08 de outubro de 2026, a partir de representação formulada pela Sra. Genilda Coringa de Lima (Presidente da Associação Comunitária do Poré – ASCOMP), relatando a suposta contaminação por sulfeto da água subterrânea captada no poço que abastece cerca de 160 (cento e sessenta) famílias na zona rural do Sítio Poré, Município de Assu/RN;
2. Que, segundo os elementos instruídos na Notícia de Fato (Doc. 10653096 e Certidão Doc. 10826781), a empresa Brava Energia, que explora petróleo na comunidade, realizou visita técnica e análises laboratoriais preliminares na água do poço comunitário — informando em 19 de agosto de 2026 a constatação de alteração na concentração de sulfeto, atribuindo-a, em tese, a processos naturais do aquífero ou bactérias redutoras de sulfato —, enquanto a representante comunitária relata o agravamento do quadro e o adoecimento de moradores locais;
3. a necessidade de apurar, de forma circunstanciada, a materialidade e a autoria de eventuais danos ambientais e à saúde coletiva, a regularidade do licenciamento e da operação petrolífera na região, bem como a eventual ocorrência de omissão dolosa ou ato lesivo ao patrimônio público e social por parte de agentes públicos incumbidos do poder-dever de fiscalização ambiental e sanitária, nos termos da Lei nº 7.347/85;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro no art. 129, III, da CF/88 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, convertendo-se a Notícia de Fato nº 02.23.2041.0000241/2026-28.

Art. 2º. DEFINIR como OBJETO desta investigação a apuração da extensão, origem e responsabilidade pela alteração/contaminação por sulfeto (e eventuais outros hidrocarbonetos ou substâncias tóxicas) na água que abastece a Comunidade Rural do Sítio Poré, no Município de Assu/RN, verificando: (i) eventual nexo causal com a atividade de extração de petróleo operada pela empresa Brava Energia nas proximidades; (ii) as condições de potabilidade, manutenção e gestão do poço comunitário; e (iii) eventual omissão fiscalizatória ou ato ilícito praticado por órgãos ambientais, sanitários ou gestores públicos competentes.

Art. 3º. DETERMINAR, para o regular processamento do feito, as seguintes diligências iniciais:

I. NOTIFIQUE-SE a representante/noticiante, Sra. Genilda Coringa de Lima (Presidente da ASCOMP), acerca da instauração do presente Inquérito Civil, cientificando-a sobre os canais de acompanhamento do procedimento e juntando-se aos autos o termo da audiência presencial ocorrida nesta data de 12/11/2026;

II. REQUISITE-SE ao **Município de Assu/RN** (por meio da Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente), com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para resposta: a) Realização imediata de coleta e análise físico-química e bacteriológica completa da água do poço comunitário do Sítio Poré (incluindo parâmetros de sulfeto, compostos orgânicos voláteis, hidrocarbonetos totais de petróleo e metais pesados), encaminhando os respectivos laudos laboratoriais; b) Informações circunstanciadas sobre o cadastro, a outorga, a responsabilidade pela manutenção/desinfecção e o histórico de monitoramento da qualidade da água do referido poço comunitário, além de eventuais medidas emergenciais de abastecimento alternativo adotadas em favor das 160 famílias afetadas; c) Relatório epidemiológico da Unidade Básica de Saúde (UBS) que atende a localidade do Sítio Poré, informando eventual aumento de atendimentos por sintomas gastrointestinais, dermatológicos, neurológicos ou casos oncológicos na comunidade nos últimos 24 meses;

III. REQUISITE-SE ao **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA/RN)** e ao **Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN)**, com prazo de **20 (vinte) dias úteis** para resposta: a) Cópia integral das licenças ambientais e outorgas vigentes referentes aos poços de extração de petróleo operados pela empresa Brava Energia no entorno do Sítio Poré (especialmente o empreendimento situado a cerca de 229 metros do

poço comunitário), acompanhada dos respectivos relatórios de monitoramento de águas subterrâneas; b) Realização de vistoria técnica conjunta ou independente no local, a fim de aferir a integridade estrutural dos poços petrolíferos e do poço de captação comunitário, bem como investigar a origem da alteração na concentração de sulfeto; c) que observe, em caso de análise de autorização de novos poços petrolíferos na comunidade do Poré, a proximidade dos mesmos do poço de água que abastece a comunidade, e a possibilidade de impacto sobre a qualidade da mesma;

IV. NOTIFIQUE-SE / REQUISITE-SE à empresa **Brava Energia** (por meio de seu departamento de SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde), com prazo de **15 (quinze) dias úteis**: a) Cópia integral dos laudos laboratoriais das análises de água realizadas no poço da Comunidade do Poré em julho/agosto de 2026, mencionadas no e-mail enviado à ASCOMP em 19/08/2026; b) Esclarecimentos técnicos detalhados sobre a localização, profundidade, estado de conservação, integridade mecânica e histórico operacional dos poços de extração/injeção de petróleo situados no raio de influência da Comunidade do Poré, bem como manifestação formal sobre os fatos noticiados;

V. OFICIE-SE à **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, encaminhando cópia desta Portaria, para ciência e exercício de seu poder fiscalizatório quanto à integridade dos poços petrolíferos operados na área do Sítio Poré, em Assu/RN;

IX. APRAZE-SE audiência com representante da empresa Brava e do Município de Assu/RN para o dia 27.11.2026, às 10h. Convide-se a Representante para participar do ato.

Cumpra-se.

Assu/RN, 12 de novembro de 2026

FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000133/2026-07, instaurada para averiguar suposto quadro de desassistência à saúde e à assistência social do senhor E. D., residente no Município de Jardim do Seridó/RN.

Do arquivamento poderá ser interposto recurso no prazo de dez dias úteis, perante a Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça.

Jardim do Seridó/RN, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado digitalmente)
Janaina Marinho de Gois
Ag. Admin. à Disposição
Mat. 199.931-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JANAINA MARINHO DE GOIS, AGENTE ADMINISTRATIVO - NM, em 12/11/2026 às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN.
Rua Deputado Djalma Marinho, Nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório Nº 03.23.2166.0000067/2026-21

O 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do artigo 44 da Resolução n° 012/18 – CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 03.23.2166.0000067/2026-21, instaurado a partir de cópia do Processo nº 000909/2023-TC, remetida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) em cumprimento ao Acórdão nº 542/2025-TC, noticiando a ausência de resposta do Município de Montanhas/RN a diligências de levantamento de eventuais danos materiais causados ao patrimônio público nos ataques criminosos de março de 2023. Podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Nova Cruz/RN, data e hora do sistema

José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ
Rua Dep. Djalma Marinho, 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59.215-000
Telefone: (84) 99972-4418/1069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

PORTARIA

(Nº DO DOCUMENTO NO RODAPÉ)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz/RN, verificando a necessidade de apuração de fatos, RESOLVE, por conversão do Procedimento Preparatório nº 03.23.2166.0000116/2026-56, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, **INSTAURAR** o I**NQUÉRITO CIVIL** de nº gerado pelo sistema (indicado no rodapé), para:

OBJETO**:** Apurar suposto direcionamento e simulação na locação de imóvel para o CREAS pelo Município de Lagoa D'Anta/RN (Inexigibilidade nº 044/2025).

REPRESENTANTE: Manifestações nº 3455917122025-8 e nº 4026131102026-7 registradas perante a Ouvidoria do MPRN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: JOÃO PAULO GUEDES LOPES (Prefeito Municipal), JOSÉ WELINGTON GUEDES DE MOURA (Secretário Municipal de Transportes), JOSILMA GUEDES LOPES (Secretária Municipal de Assistência Social) e CLÉSIA ALMEIDA (Locadora).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal, Lei nº 7.347/1985, Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.133/2021.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Registre-se a conversão no sistema eletrônico institucional, atualizando-se as partes investigadas e o objeto;

II. Comunique-se esta instauração ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, até o dia 10 do próximo mês;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ
Rua Dep. Djalma Marinho, 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59.215-000
Telefone: (84) 99972-4418/1069, E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

III. Afixe-se a portaria no local de costume, bem como remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do MPRN;

IV. Notifique-se cada um dos investigados nominados nesta Portaria, a fim de que, querendo, se manifestem por escrito sobre os fatos em apuração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nova Cruz/RN, data da assinatura eletrônica.

José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Avenida Vereador Aildo Mendes, s/n.º, Lot. Samburá, CEP 59290-000, São Gonçalo do Amarante
Telefone: (84) 99972-0918, E-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar denúncia de poluição atmosférica por emissão contínua de fumaça e o funcionamento sem licença ambiental válida da Indústria Cerâmica Barro Forte LTDA, situada no bairro Uruaçu, em São Gonçalo do Amarante/RN;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, inciso III, e art. 225 da Constituição Federal;

INVESTIGADO: Indústria Cerâmica Barro Forte LTDA, CNPJ nº 23.902.201/0001-80;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Comunique-se ao CAOP respectivo a instauração deste feito;

b) Publique-se esta portaria na imprensa oficial;

c) Reitere-se o ofício expedido em ID 10773920, com as devidas advertências legais;

d) Oficie-se à Unidade de Fiscalização Ambiental (UFAmb) do IDEMA, com referência ao Processo SEI nº 05510119.000963/2026-97, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para que informe acerca da realização de vistoria fiscalizatória *in loco* e da adoção da medida de embargo/interdição administrativa do estabelecimento, em razão do funcionamento desprovido de licença ambiental de operação válida.

Autue-se, registre-se e publique-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOBREGA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 4ª Promotor de Justiça de Ceará-Mirim, considerando a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	Inquérito Policial 0802186-77.2025.8.20.5102
Investigado(a):	Ravardiere Ricardo de Andrade Cabral Filho, Rennan Cavalcanti Araujo, Daniel dos Santos Freire, Vinícius Nardini e Iury Rodrigues Cabral
Vítima:	José Ari Dantas da Silva e José Carlos Renato Santos da Silva
Finalidade:	Ciência de arquivamento de IC
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Benildes Dantas, no 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone: (84) 9994-0523, E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Ceará-Mirim, *(Datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)
Roger de Melo Rodrigues
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/11/2026 às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTANA DO MATOS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS/RN

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas e,

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento da notícia de fato se esgotou, mas há necessidade de algumas diligências para apuração e resolução do problema apontado;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: *Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil*;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

OBJETO: Verificar possível inércia do poder público no fornecimento de acompanhamento educacional especializado para criança.

Publique-se. Comunique-se ao CAOP. Certifique se houve resposta às solicitações anteriores. Em caso negativo, reitere-se, com entrega pessoal e advertências.

Local e data do sistema.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTANA DO MATOS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/05/2026 às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Tutela dos Direitos Coletivos da Pessoa Idosa – Acessibilidade e Curatela
Rua Militão Chaves, nº 2079, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-630
Telefone: (84) 999948335, E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2103.0000178/2026-23.

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1°, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com *status* de norma constitucional, estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao

transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural";

CONSIDERANDO a celebração, em 21 de outubro de 2026, do Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a empresa Comercial Praias Belas Ltda. (Supermercado Favorito), no qual foram estabelecidas novas obrigações de fazer e cronograma para sanear as desconformidades apontadas no Parecer Técnico nº 154/2026, culminando na promoção de arquivamento do feito anterior com determinação de instauração deste procedimento autônomo de fiscalização;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes.Determina-se, ademais:

1. Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, conforme art. 22,V, c/c art. 12 da Resolução nº 12/2018-CPJ;

2. Oficiar a compromissária Comercial Praias Belas Ltda. (Supermercado Favorito), por meio de seu representante legal ou advogado habilitado, dando-lhe ciência da instauração deste Procedimento Administrativo de fiscalização e do seu respectivo número;

3. Anotar e controlar o prazo da Cláusula Terceira do aditamento ao TAC, fixado em 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, para que a compromissária comprove: a) O encaminhamento do projeto arquitetônico de acessibilidade à 42ª Promotoria de Justiça; e

b) O protocolo do requerimento do Alvará de Construção/Autorização para execução das obras perante a SEMURB.

4. Comunicar a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania (CAOP Inclusão), por meio eletrônico.

5. Por fim, que seja classificado na hipótese IV de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ªPmJ/Natal.

Natal/RN, (data assinada eletronicamente)

Fausto Faustino de França Júnior.

Promotor de Justiça, em Substituição Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FAUSTO FAUSTINO DE FRANCA JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/11/2026 às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 68ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0837415-76.2026.8.20.5001
Investigado(a):	Diego Alex Pereira Duarte
	L.C.G.B
Finalidade:	Comunicar o Arquivamento do IP 0837415-76.2026.8.20.5001
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN – CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br
Parte dispositiva da decisão:	Documento nº 10647930 do procedimento: 202321290000394202691

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, *(Datado eletronicamente)*.

Ronaldo Ferreira Barros
Técnico do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RONALDO FERREIRA BARROS, TECNICO DO MPE, em 12/11/2026 às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 68ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0813981-58.2026.8.20.5001
Investigado(a):	Raimundo dos Santos Silva
	A.F.F.S.
Finalidade:	Comunicar o Arquivamento do IP 0813981-58.2026.8.20.5001
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN – CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br
Parte dispositiva da decisão:	Documento nº 10206485 do procedimento: 20232129000041720265 2

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, *(Datado eletronicamente)*.

Ronaldo Ferreira Barros
Técnico do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RONALDO FERREIRA BARROS, TECNICO DO MPE, em 12/11/2026 às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 68ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0849399-57.2026.8.20.5001 13981-58.
Investigado(a):	GIUSEPPE BRUNO
	S.S.B
Finalidade:	Comunicar o Arquivamento do IP 0849399-57.2026.8.20.5001 13981-58.
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN – CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br
Parte dispositiva da decisão:	Documento nº 10222444 do procedimento: 20232129000042020268

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, *(Datado eletronicamente)*.

Ronaldo Ferreira Barros
Técnico do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RONALDO FERREIRA BARROS, TECNICO DO MPE, em 12/11/2026 às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARELHAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Promotoria de Justiça de Parelhas

AVISO DE ARQUIVAMENTO

De ordem do Promotor de Justiça da Comarca Parelhas/RN, Leonardo Cartaxo Trigueiro, torna-se pública, para os devidos fins, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2006.0000170/2026-45, instaurada para apurar suposta demora excessiva e recusa administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas em agendar e realizar atendimento médico especializado (avaliação de hérnia de disco/ortopedia) em favor do cidadão José Carlos Amaro da Costa.

Ademais, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde providenciará novo agendamento, cabendo ao paciente manter seus contatos atualizados perante o setor de regulação local e acompanhar a convocação da consulta médica.

Aos interessados, alerta-se para a possibilidade de interposição de recurso administrativo com as respectivas razões para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste expediente.

Parelhas/RN, data do sistema.

(assinatura eletrônica)
Júlio César de Araújo Pereira
Chefe de Secretaria I

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP: 59.360-000
Telefone/WhatsApp: (84) 99815-0397 - E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARELHAS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIO CÉSAR DE ARAÚJO PEREIRA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 12/11/2026 às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAÚBAS

AVISO (nº ao final do documento)

A Promotoria de Justiça da Comarca de Caraúbas, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato 02.23.2046.0000116/2026-30, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de Irregularidade em Edital – Edital de Chamamento Público nº 2/2026 – Município de Caraúbas/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CARAÚBAS

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por EUGENIO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª ZONA ELEITORAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO ELEITORAL

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público Eleitoral torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000222/2026-29, instaurada a partir de representação encaminhada pela empresa Moveltrack Sistemas, noticiando a existência de localidades rurais que estariam sem cobertura de rotas de transporte gratuito de eleitores para o 2º turno das Eleições de 2026 nos municípios de São Fernando/RN e Ouro Branco/RN.

Do arquivamento poderá ser interposto recurso no prazo de dez dias úteis, nos termos do art. 56, §1º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Jardim do Seridó/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.

(assinado digitalmente)
VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA
Promotor Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

23ª ZONA ELEITORAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por VINICIUS LINS LEAO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/11/2026 às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.